



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP**

## **AUTÓGRAFO Nº 110/2026**

### **PROJETO DE LEI Nº 101/2026**

(PL de autoria dos vereadores Túlio José Tomass do Couto e Clélia dos Santos de Carvalho)

**Institui o “Programa Banco Vermelho” como campanha de conscientização, prevenção, informação e sensibilização sobre o enfrentamento à violência contra a mulher e ao feminicídio no Município de Indaiatuba.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 3 de agosto de 2026,  
**RESOLVE:**

#### **APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Indaiatuba, o Programa Banco Vermelho, como campanha de conscientização, prevenção, informação e sensibilização sobre o enfrentamento à violência contra a mulher e ao feminicídio.

**Art. 2º** O Programa Banco Vermelho poderá consistir na pintura, identificação ou instalação de bancos na cor vermelha em espaços públicos de grande circulação de pessoas no Município.

**Parágrafo único.** Sempre que possível, será priorizada a pintura ou identificação de bancos preexistentes nos espaços públicos.

**Art. 3º** Os Bancos Vermelhos poderão conter informações de utilidade pública, tais como:

I - ligue 180, canal de atendimento, orientação e denúncia de violência contra a mulher;

II - disque 190, canal de emergência da Polícia Militar;

III - ligue 153, canal de atendimento da Guarda Civil de Indaiatuba;

IV - frases de conscientização e reflexão sobre o enfrentamento à violência contra a mulher e ao feminicídio;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

***Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.***

***CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP***

V - outros contatos de emergência, denúncia, orientação ou suporte às vítimas.

**Art. 4º** As ações do Programa Banco Vermelho poderão ser realizadas em locais de grande circulação de pessoas, especialmente praças, parques, terminais, equipamentos públicos e demais espaços adequados à finalidade da campanha.

**Parágrafo único.** A realização de ações em escolas, universidades, instituições privadas ou espaços não administrados pelo Município poderá ocorrer mediante autorização ou parceria com os respectivos responsáveis.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 4 de agosto de 2026, 196º de elevação à categoria de freguesia.

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO – Presidente

HÉLIO ALVES RIBEIRO – 1º Secretário